



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 849/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização - compra e venda - de qualquer produto ou serviço praticada por servidores municipais, vendedores autônomos ou representantes comerciais nas repartições públicas municipais, bem como veicular qualquer publicidade comercial para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, bem como a realização de feiras educacionais voltadas ao comércio de livros, kits e outros materiais.

§ 1º Entende-se por repartições públicas as sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Secretarias Municipais e de seus Departamentos, como também todos os estabelecimentos de saúde, de esportes e da rede municipal de ensino, à exceção daqueles espaços públicos como o Ginásio Municipal de Esportes, o Estádio Municipal, o Parque Municipal Ambiental Salto da Pedreira e outros equivalentes onde a venda e a comercialização de produtos e a veiculação publicitária destes é tratada por lei específica.

§ 2º Nas escolas e em repartições públicas somente serão permitidas as feiras educacionais de trocas de livros, proibida a comercialização sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º As dependências de escolas, ginásios, estádios e semelhantes poderão ser utilizados para fins de realização de eventos diversos de curta duração, a exemplo das feiras livres e festivais, não podendo, entretanto, ser impedido ou limitado o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive *couvert* artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

§ 4º A proibição prevista neste artigo abrange o horário normal de trabalho, após o expediente e os intervalos intrajornada para descanso e alimentação.

§ 5º A proibição abrange a prática de atividades comerciais não só internamente, no recinto das repartições públicas municipais, mas também externamente, nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamentos, *halls*, corredores e assemelhados.

Art. 2º- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão confeccionar cartazes informativos a serem fixados em todas as repartições públicas municipais, a fim de divulgar a presente Lei, onde constará o seu número e data de sanção e o número do telefone e o email da Ouvidoria Municipal para o recebimento de denúncias quanto ao seu descumprimento.

Art. 3º- Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal, mediante licitação, autorizar a prática do comércio em local definido nesta Lei, desde que o mesmo adquira condição temporária de parque ou lhe seja dada qualquer outra destinação de lazer equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento desta Lei é de responsabilidade das autoridades máximas dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As práticas que contrariam ao disposto nesta Lei deverão ser denunciadas, anonimamente ou não, por qualquer pessoa, à Ouvidoria Municipal a quem caberá o registro e a tomada de providências de acordo com a Lei nº 525/2010, de 14-05-2010.

Art. 5º- Fica sujeito a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer dos poderes, categoria ou classificação funcional que descumprir ou que contribuir para o descumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 06 de junho de 2017.

Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 849/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização - compra e venda - de qualquer produto ou serviço praticada por servidores municipais, vendedores autônomos ou representantes comerciais nas repartições públicas municipais, bem como veicular qualquer publicidade comercial para a divulgação de produtos, serviços, marcas ou empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado, bem como a realização de feiras educacionais voltadas ao comércio de livros, kits e outros materiais.

§ 1º Entende-se por repartições públicas as sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Secretarias Municipais e de seus Departamentos, como também todos os estabelecimentos de saúde, de esportes e da rede municipal de ensino, à exceção daqueles espaços públicos como o Ginásio Municipal de Esportes, o Estádio Municipal, o Parque Municipal Ambiental Salto da Pedreira e outros equivalentes onde a venda e a comercialização de produtos e a veiculação publicitária destes é tratada por lei específica.

§ 2º Nas escolas e em repartições públicas somente serão permitidas as feiras educacionais de trocas de livros, proibida a comercialização sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º As dependências de escolas, ginásios, estádios e semelhantes poderão ser utilizados para fins de realização de eventos diversos de curta duração, a exemplo das feiras livres e festivais, não podendo, entretanto, ser impedido ou limitado o livre acesso da população mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie (inclusive *couvert* artístico), excetuadas arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos.

§ 4º A proibição prevista neste artigo abrange o horário normal de trabalho, após o expediente e os intervalos intrajornada para descanso e alimentação.

§ 5º A proibição abrange a prática de atividades comerciais não só internamente, no recinto das repartições públicas municipais, mas também externamente, nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamentos, *halls*, corredores e assemelhados.

Art. 2º- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão confeccionar cartazes informativos a serem fixados em todas as repartições públicas municipais, a fim de divulgar a presente Lei, onde constará o seu número e data de sanção e o número do telefone e o email da Ouvidoria Municipal para o recebimento de denúncias quanto ao seu descumprimento.

Art. 3º- Excepcionalmente, poderá a Prefeitura Municipal, mediante licitação, autorizar a prática do comércio em local definido nesta Lei, desde que o mesmo adquira condição temporária de parque ou lhe seja dada qualquer outra destinação de lazer equivalente.

Art. 4º- A fiscalização do cumprimento desta Lei é de responsabilidade das autoridades máximas dos respectivos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As práticas que contrariarem ao disposto nesta Lei deverão ser denunciadas, anonimamente ou não, por qualquer pessoa, à Ouvidoria Municipal a quem caberá o registro e a tomada de providências de acordo com a Lei nº 525/2010, de 14-05-2010.

Art. 5º- Fica sujeito a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer dos poderes, categoria ou classificação funcional que descumprir ou que contribuir para o descumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 06 de junho de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacié Porochniak
Código Identificador:30DC3B93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/06/2017. Edição 1271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>